



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 22/04/2022

JORNAL: AMP  
Quizmit

EDIÇÃO: 2502

LEI Nº 2.999/2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE PATROCÍNIO PARA ATLETA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santo Antônio do Sudoeste, o Programa de Patrocínio para atleta municipal que representem o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o escopo de:

**I** - Valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

**II** - Incentivar jovens e adultos;

**III** - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de patrocínio;

§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, cooperar para o desporto amador.

§ 2º O programa de Patrocínio tem por escopo atender às modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio do Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 3º** O Programa de Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao atleta.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Deverá ser criada por ato normativo decreto Comissão Municipal de Incentivo ao Atleta, que será composta por 3 (três) representantes do Departamento de Municipal de Esportes, os quais deliberarão a decisão pela concessão do benefício ao atleta.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - Ter participado de competições esportivas oficiais em até um ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.

**II** - Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

**III** - Estar residindo no município de Santo Antônio do Sudoeste pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.

§ 2º O beneficiado com o patrocínio oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santo Antônio do Sudoeste e demais matérias de divulgação.

§ 3º A concessão do patrocínio fica limitada, anualmente, a no máximo 03 (três) por atleta.

**Art. 6º** O valor do patrocínio será subdividido nas seguintes em categorias:

§ 1º O patrocínio a ser concedido aos atletas, será definido pelo Conselho Municipal de Esportes, considerando o histórico do atleta e podendo o valor chegar até 60 UFM para evento em âmbito Internacional e até 38 UFM para evento em âmbito Nacional.

**Art. 7º** A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Não será concedido o benefício quando:

**I** - O interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** A concessão do benefício é individual, eventual, e será concedido enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios aqui estabelecidos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Esporte.

**Art. 10º** Os beneficiados por esta Lei deverão comprovar sua participação nos eventos diretamente no Departamento competente.

**Art. 11º** É proibida qualquer promoção pessoal no que contrarie o objeto desta lei.

**Art. 12º** Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto, quando da sua necessidade.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM  
20 DE ABRIL DE 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2999/2022**

**LEI Nº 2.999/2022**

INSTITUI O PROGRAMA DE PATROCÍNIO  
PARA ATLETA NO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE/PR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santo Antônio do Sudoeste, o Programa de Patrocínio para atleta municipal que representem o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o escopo de:

**I** - Valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

**II** - Incentivar jovens e adultos;

**III** - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de patrocínio;

§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, cooperar para o desporto amador.

§ 2º O programa de Patrocínio tem por escopo atender às modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio do Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 3º** O Programa de Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao atleta.

**Art. 4º** Deverá ser criada por ato normativo decreto Comissão Municipal de Incentivo ao Atleta, que será composta por 3 (três) representantes do Departamento de Municipal de Esportes, os quais deliberarão a decisão pela concessão do benefício ao atleta.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - Ter participado de competições esportivas oficiais em até um ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.

**II** - Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

**III** - Estar residindo no município de Santo Antônio do Sudoeste pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.

§ 2º O beneficiado com o patrocínio oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santo Antônio do Sudoeste e demais matérias de divulgação.

§ 3º A concessão do patrocínio fica limitada, anualmente, a no máximo 03 (três) por atleta.

**Art. 6º** O valor do patrocínio será subdividido nas seguintes em categorias: